

Processo nº 130/2023 - Pregão nº 063/2023

CONTRATO - Nº 191/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RECURSOS DE REPASSE FEDERAL - PORTARIA 3672 ESTRUTURACAO DA ATENCAO A SAUDE BUCAL, SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PORTARIA 2127 PROPOSTA 13260601000122002 E PORTARIA 4125; REPASSE ESTADUAL - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.730 e 8383; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.733, 7.838 e 8386; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.731 e 7.837; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.985 e 8385 E RESOLUCAO SES/MG Nº 8.438 DE 09 NOVEMBRO 2022.

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem, de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 130/2023 — Modalidade Pregão eletrônico n.º 063/2023 e de outro Equipar Produtos Medicos Hospitalares Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o *Município de Itanhandu* Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominados CONTRATANTES e, de outro lado, *Equipar Produtos Medicos Hospitalares Ltda*, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.813.237/0001-40, localizado na Av. Duque de Caxias, 179, Centro, Lunardelli/PR - 86935-000, representado neste ato pelo Sr. Igor Jose Carvalho Rezende, RG sob n.º 2.653.445-2 SSP/MT e CPF sob n.º 112.061.259-42, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 130/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/2023** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 130/2023: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RECURSOS DE REPASSE FEDERAL - PORTARIA 3672 ESTRUTURACAO DA ATENCAO A SAUDE BUCAL, SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PORTARIA 2127 PROPOSTA 13260601000122002 E PORTARIA 4125; REPASSE ESTADUAL - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.730 e 8383; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.733, 7.838 e 8386; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.731 e 7.837; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.985 e 8385 E RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.438 DE 09 NOVEMBRO 2022, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão eletrônico 063/2023, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

*CLÁUSULA SEGUNDA:* O objeto e seu respectivo preço é o seguinte:







ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	\$UNITÁRIO	\$TOTAL
2	1	UND	APARELHO DE LASERTERAPIA E LEDTERAPIA PORTÁTIL  LASERPULSE PORTÁTIL IBRAMED - APARELHO DE LASERTERAPIA E LEDTERAPIA; · ENTRADA: BATERIA RECARREGÁVEL LI-ION 3.7V 2600MA; · PROBE 1: LED RGB 450NM E 300MW DE POTÊNCIA (AZUL), 525NM 100MW DE POTÊNCIA (VERDE) E 630NM 150MW DE POTÊNCIA(VERMELHO); · PROBE 2: LED 850NM E 200MW DE POTÊNCIA (INFRAVERMELHO); · PROBE 3: LASER 660NM E 200MW DE POTÊNCIA (VERMELHO); · PROBE 4: LASER 808NM E 260MW DE POTÊNCIA (INFRAVERMELHO); · PROBE 5: LASER 904NM E 70MW DE POTÊNCIA (INFRAVERMELHO); · PROBE 5: LASER 904NM E 70MW DE POTÊNCIA (INFRAVERMELHO); · PROBE 6: LED 410NM E 250MW DE POTÊNCIA (VIOLETA); · PROBE 7: LED 590NM E 150MW DE POTÊNCIA (ÂMBAR); · MODO: CONTÍNUO E PULSADO NOS PROBE 1, 2, 3, 4, 6 E 7; · MODO: PULSADO NO PROBE 5; · FREQUÊNCIA: 1 A 25 (COM INCREMENTO DE 1HZ), 100, 250, 1000, 2500, 5000, 6000, 7000, 8000, 9000, 10000, 15000 E 20000 HZ ±5%; · FREQUÊNCIA DO PROBE 5: 10KHZ; · DIMENSÕES: 19,9X13,9X4,25CM (LXPXA); · PESO: 395G; · PESO POR PROBE: 190G;	MARCA IBRAMED LASERPULS E	R\$ 2.339,00	R\$ 2.339,00
30	4	UND	DETECTOR FETAL DE MESA, TRANSDUTOR DE ALTA SENSIBILIDADE; ALTO FALANTE DE ALTA PERFORMANCE, DESIGN ERGONOMICO E COMPARTIMENTO PARA TRANSDUTOR; ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO OU GRAVADOR DE SOM OU COMPUTADOR; BOTÃO LIGA/DESLIGA; CONTROLE DE VOLUME E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO; TELA DE LCD PARA VISUALIZAÇÃO NUMERICA DO BATIMENTO CARDIACO FETAL; ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO E ATRAVES DE BATERIAIS RECARREGAVEIS COM CARREGADOR INTEGRADO; CERTIFICADO PELO INMETRO	MARCA MD MODELO FD300D	R\$ 799,00	R\$ 3.196,00
35	2	UND	POSSUI 34 DEGRAUS; • ALTURA: 0,08 M; • COMPRIMENTO: 1,37 M; • LARGURA: 0,25 M; • COMPOSIÇÃO: MADEIRA PADRÃO EUCALIPTO: DA ESPÉCIE LYPTUS GRANDIS CERTIFICADA PELA FSC; • PARAFUSOS; • BUCHAS PARA OS PARAFUSOS;	MARCA ARKTUS MODELO 00050A	R\$ 188,00	R\$ 376,00

Valor total do contrato: R\$ 5.911,00 (Cinco Mil, Novecentos e Onze Reais)

## DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO

## CLÁUSULA TERCEIRA:

## 3.1 – Do Fornecimento do Objeto

- 3.1.1 A CONTRATANTE solicitará o fornecimento do objeto licitado e ora contratado, mediante a emissão de Ordem de Compra OC.
- 3.1.2 O objeto fornecido deverá obedecer a todas as especificações descritas na Autorização de Fornecimento, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA às determinações indicadas na Cláusula Oitava.
- 3.1.3 Considerar-se-à cumprida a Autorização de Fornecimento quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE, apresentação de Nota Fiscal eletrônica, por parte do contratado.







- 3.1.4 O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.
- 3.1.5 Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.
- 3.1.6 Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 3.1.7 A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

### 3.2 – Do Prazo, Condições de Entrega

- 3.2.1 A licitante vencedora deverá entregar o produto **em até 30 (trinta) dias** após a Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG.
- 3.2.2 Será de responsabilidade da Empresa contratada a entrega dos produtos no local de destino e o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos.

*CLÁUSULA QUARTA:* O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

*CLÁUSULA QUINTA:* O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

CLÁUSULA SEXTA: Dados de faturamento (Será especificado na respectiva Ordem de Compra)

### MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000 Centro de Itanhandu

- 6.1 Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 6.2 O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*CLÁUSULA SÉTIMA:* As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no presente exercício, conforme verbas a seguir especificadas

**311 -** 02.07.01.10.301.0025.1021 - aquisição de equipamentos e material permanente para atenção básica 4.4.90.52.00 - equipamentos e material permanente Fonte 2.601 R\$ 5.911,00







### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

### CLÁUSULA OITAVA: Compete a CONTRATANTE:

- 8.1 Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto.
- 8.2 Receber os produtos, observando as especificações e condições de fornecimento contidos neste contrato.
- 8.3 Julgar se o eventual atraso no fornecimento do objeto encontra-se motivados por "caso fortuito ou de força maior", como definidos na Cláusula Décima Terceira.
- 8.4 Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

## CLÁUSULA NONA: Compete ao CONTRATADO:

- 9.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 9.2 Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, carga e descarga, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 9.3 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 9.4 Observar os prazos estipulados;
- 9.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 9.6 Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;
- 9.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;
- 9.8 Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
- 9.9 Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;
- 9.10 Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constitui objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativamente ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 9.11 Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 9.12 Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 9.13 Os produtos deverão ser entregues com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.

#### **DA GARANTIA**

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO







### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização

- 11.1 A fiscalização deste contrato será exercida pelo Chefe de Saneamento da Prefeitura, alocado na Secretaria de Meio Ambiente, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas fiscais/faturas dos produtos desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.
- 11.2 As exigencias e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:* A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

*CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:* Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

#### **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Penalidades

- 15.1 A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 15.2 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:
  - 15.2.1 Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
  - 15.2.2 multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
  - 15.2.3 multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.
  - 15.2.4 impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.
  - 15.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 15.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
  - 15.3.1 Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.





- 15.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 15.5 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 15.6 Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

#### **DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

*CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA*: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

*CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA*: As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

CONTRATANTE
Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

CONTRATADO
Igor Jose Carvalho Rezende
EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA

CPF: \_\_\_\_\_\_\_

